



LEI Nº 2295/2007

De 05 de outubro de 2.007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.E. "PROFª. MARIA APPARECIDA MENDES SILVA LACERDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Mestres - A.P.M. da E.E. "Profª. Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda"**, inscrita no CNPJ sob nº 06.037.643/0001-96, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 746, Jardim Colina, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com o fim específico de subvencionar a reforma do prédio e o custeio das atividades escolares como a aquisição de produtos de limpeza, materiais escolares, entre outros.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção financeira referente ao artigo 1º será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender a reforma do prédio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o custeio das atividades escolares.

Parágrafo 2º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O presente convênio exaurirá com a entrega do valor em relação a reforma do prédio e vigorará até dia 30 de setembro de 2008, em relação ao custeio das atividades.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) Declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º – Decorrente do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente, na importância de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), que obedecerá a seguinte dotação orçamentária: órgão 02.03.01 - Educação; Funcional Programática 123610003.2052 e Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – APM da E.E. Profª. Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda e a sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

ELOISA RENATA LACERDA DE CARVALHO
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.E. PROF^a. MARIA APPARECIDA MENDES SILVA LACERDA”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal Sr(a). _____ RG n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - A.P.M. DA E.E. "PROF^a. MARIA APPARECIDA MENDES SILVA LACERDA"**, inscrita no CNPJ 06.037.643/0001-96, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 746, Jardim Colina, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor (a) Executivo (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, residente e domiciliada (o) _____ em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **APM**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a - O presente convênio tem como objetivo subvencionar financeiramente por parte da **PREFEITURA** à referida **APM**, com o fim específico de que haja a reforma do prédio e o custeio das atividades escolares como a aquisição de produtos de limpeza, materiais escolares, entre outros.

CLÁUSULA 2^a - - O valor da subvenção financeira referente a cláusula 1^a será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender a reforma do prédio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o custeio das atividades escolares, valor este que será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 3^a - O presente convênio exaurirá com a entrega do valor em relação à reforma do prédio e vigorará até dia 30 de setembro de 2008, em relação ao custeio das atividades.

CLÁUSULA 4^a - A Secretaria de Educação supervisionará o convênio em relação ao custeio, sendo que bimestralmente a entidade deverá emitir um relatório sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atividades desempenhadas, a fim de informar: o número de crianças que estão sendo atendidas e se os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria estão sendo atingidos; se o relatório for avalizado pela Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças e Planejamento dará continuidade ao repasse da subvenção; se não, os repasses financeiros ficam suspensos até a regularização das atividades.

CLÁUSULA 5ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre as partes, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CLÁUSULA 6ª - E por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assina em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito (a) Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
E.E. "PROFª. MARIA APPARECIDA M. S. LACERDA"
Presidente

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____